

ART. 159 – EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

CÓDIGO PENAL

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena – reclusão, de oito a quinze anos.

A extorsão mediante sequestro consiste na privação da liberdade de alguém com o objetivo de exigir preço ou condição para o resgate da vítima. Não se confunde com o crime de sequestro ou cárcere privado do artigo 148 do Código Penal, que consiste na mera privação da liberdade, sem a finalidade de obtenção de vantagem como condição de resgate.

A expressão “sequestrar” abrange tanto o sequestro quanto o cárcere privado, sendo a distinção entre eles tênue e de natureza doutrinária: no sequestro, a vítima conserva alguma liberdade de locomoção dentro do local em que está retida; no cárcere privado, há clausura completa, sem qualquer mobilidade. A interpretação extensiva do tipo penal do artigo 159 permite a imputação tanto nas hipóteses de extorsão mediante sequestro quanto nas de extorsão mediante cárcere privado.

Trata-se de crime complexo, resultante da fusão da extorsão (art. 158) com o sequestro ou cárcere privado (art. 148). É crime de forma livre, podendo a privação da liberdade ser praticada mediante violência, grave ameaça ou fraude. A expressão “qualquer vantagem” deve ser interpretada com atenção: por se tratar de crime contra o patrimônio, a vantagem exigida deve ter caráter patrimonial.

Em regra, haverá dupla subjetividade passiva – a vítima da privação da liberdade e a vítima patrimonial, que suporta a lesão econômica –, embora eventualmente possam coincidir na mesma pessoa.

MOMENTO CONSUMATIVO DA EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

3 ETAPAS DA EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO:

1. Privação da liberdade da vítima;
2. Exigência da vantagem ou preço do resgate;
3. Obtenção da vantagem indevida.



5m



10m

Obs.: O crime se consuma no momento em que a liberdade da vítima é privada – primeira etapa –, independentemente de o agente formular a exigência da vantagem ou de efetivamente receber o resgate. Trata-se, portanto, de crime formal: o resultado naturalístico não é necessário para a consumação.

A finalidade de obter vantagem, como preço ou condição do resgate, integra o elemento subjetivo especial do tipo – o dolo com especial fim de agir –, e deve ser demonstrada pela análise do fato, ainda que a exigência não tenha sido efetivada. A tentativa é cabível, como na hipótese em que agentes impedem a privação da liberdade da vítima antes que ela se complete.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – CARACTERÍSTICAS

- Objeto jurídico: patrimônio.
- Objeto material: a pessoa privada de sua liberdade. Se um animal for sequestrado, pode configurar extorsão – art. 158, CP (exigir vantagem indevida usando da grave ameaça).
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum).
- Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum). Tanto a pessoa que teve sua liberdade privada quanto aquela que suporta a lesão patrimonial.
- Elemento subjetivo: dolo com especial fim de agir (obter vantagem).
- Consumação: crime formal (se consuma com a privação da liberdade da vítima).
- Tentativa cabível.
- Crime permanente.
- APPI.
- Elevado potencial ofensivo.
- Crime pluriofensivo e complexo.

Obs.: Por ser crime permanente, a consumação se prolonga no tempo enquanto a vítima estiver com a liberdade privada, de modo que o agente se encontra em estado de flagrante delito durante todo esse período. É crime pluriofensivo porque atinge simultaneamente mais de um bem jurídico – a liberdade individual e o patrimônio –, e complexo por resultar da fusão de dois tipos penais distintos.

CÓDIGO PENAL

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

Art. 159. (...)

§ 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

Pena – reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

Obs.: O § 1º prevê as qualificadoras em razão da duração do sequestro – superior a 24 horas –, da condição da vítima – menor de 18 ou maior de 60 anos – ou do modo de execução – prática por bando ou quadrilha. Ressalta-se que não há previsão de qualificadora para mulher ou gestante neste tipo penal. Os §§ 2º e 3º estabelecem qualificadoras pelo resultado, com penas progressivamente mais elevadas conforme a gravidade da lesão sofrida pela vítima em decorrência do crime.

Art. 159. (...)

§ 4º – Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

DELAÇÃO PREMIADA DO ART. 159, § 4º

REQUISITOS

- Crime praticado em concurso de pessoas;
- Denúncia à autoridade por um dos envolvidos;
- Facilitar a libertação do sequestrado (eficácia).

Obs.: A delação premiada prevista no § 4º do artigo 159 exige o preenchimento cumulativo de três requisitos: que o crime tenha sido praticado em concurso de pessoas; que um dos concorrentes denuncie o fato à autoridade competente – que pode ser qualquer autoridade com poder de agir, como policial militar, civil, delegado ou membro do Ministério Público; e que essa denúncia seja eficaz, isto é, que efetivamente facilite a libertação do sequestrado. Não basta a mera denúncia; ela deve ser a causa determinante para a libertação da vítima. Preenchidos os requisitos, a pena do delator será reduzida de um a dois terços.

CÓDIGO PENAL

Art. 159. (...)

§ 5º Se os crimes previstos neste artigo são cometidos por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil, aumenta-se a respectiva pena em 2/3 (dois terços). *(Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)*



15m

Obs.: O § 5º, incluído pela Lei n. 15.358/2026, estabelece causa de aumento de pena de dois terços quando a extorsão mediante sequestro for praticada por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto do domínio social estruturado previsto no artigo 2º da lei que instituiu o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. Trata-se da mesma lógica aplicada aos crimes de furto, roubo e extorsão simples pelo mesmo diploma legal.



DIRETO DO CONCURSO

01. (VUNESP/PC RR/PERITO PAPILOSCOPISTA/2022) O crime de extorsão mediante sequestro

- a) configura-se ainda que a restrição da liberdade não tenha por fim a obtenção de vantagem como preço do resgate.
- b) é isento de pena se cometido em prejuízo de descendente.
- c) apenas se consuma quando a restrição de liberdade perdura por mais de 24h.
- d) é qualificado se cometido contra mulher, gestante, idoso ou criança.
- e) tem pena reduzida para o coautor que denunciar o fato à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado.



- a) A finalidade de obtenção de vantagem como preço ou condição do resgate é elemento essencial do tipo, integrante do dolo com especial fim de agir; sem ela, não se configura a extorsão mediante sequestro.
- b) Não há previsão legal de isenção de pena para esse crime praticado em prejuízo de descendente.
- c) A duração superior a 24 horas constitui qualificadora do § 1º, mas o crime se consuma já com a privação da liberdade da vítima, ainda que por período inferior.
- d) O § 1º qualifica o crime em razão de a vítima ser menor de 18 ou maior de 60 anos, não havendo previsão para mulher ou gestante.

02. (CESPE/2015/MPU/TÉCNICO DO MPU) A respeito dos crimes contra o patrimônio, julgue o item a seguir.

O crime de extorsão mediante sequestro, desde que se prove que a intenção do agente era, de fato, sequestrar a vítima, se consuma no exato instante em que a pessoa é sequestrada, privada de sua liberdade, independentemente de o(s) sequestrador(es) conseguir(em) solicitar(em) ou receber(em) o resgate.



O crime de extorsão mediante sequestro é formal e se consuma no momento em que a vítima tem a sua liberdade privada, independentemente de o agente formular a exigência da vantagem ou de efetivamente receber o resgate. A ressalva que a questão não explicita, mas que deve ser observada, é que a finalidade de obter vantagem como preço ou condição do resgate deve estar presente no elemento subjetivo do agente, pois é ela que distingue a extorsão mediante sequestro do simples sequestro ou cárcere privado do artigo 148.

03. (FGV/2025/TJ-ES/ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO) Rubens, agindo com dolo, sequestrou Luiza, famosa influenciadora, com o fim de obter, para si, vantagem pecuniária, como preço do resgate. Contudo, a empreitada delituosa não se desenvolveu da forma esperada pelo agente, sendo certo que, em razão da conduta perpetrada, a ofendida suportou lesão corporal de natureza grave. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Rubens responderá pelo crime de extorsão:

- a) mediante restrição da liberdade da vítima e lesão corporal grave, em concurso de crimes;
- b) mediante sequestro e lesão corporal grave, em concurso de crimes;
- c) mediante sequestro, na modalidade qualificada;
- d) mediante sequestro, na modalidade simples;
- e) na modalidade qualificada.



O agente sequestrou a vítima com a finalidade de obter vantagem pecuniária como preço do resgate, o que caracteriza extorsão mediante sequestro – e não mera extorsão com restrição de liberdade do artigo 158, § 3º, que se configura quando a privação da liberdade é empregada como meio de obtenção da vantagem diretamente da própria vítima. Como o fato resultou em lesão corporal de natureza grave, incide a qualificadora do § 2º do artigo 159, que eleva a pena para reclusão de dezesseis a vinte e quatro anos. A lesão grave não gera concurso de crimes com a extorsão mediante sequestro, pois integra a própria qualificadora do tipo, sendo absorvida por ela.

04. (FGV/2024/TJ-RR/TÉCNICO JUDICIÁRIO) João, agindo com dolo, sequestrou Maria, sabendo que a vítima dispunha de sessenta e dois anos de idade, com o fim de obter, para si, vantagem econômica, como condição do resgate. Contudo, após doze horas privada da liberdade, Maria foi encontrada e liberada, em Boa Vista, pela Polícia Militar do Estado de Roraima. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João responderá pelo crime de

- a) extorsão indireta, com a incidência de uma causa de aumento de pena, pois o sequestro durou mais de doze horas.
- b) extorsão, com a incidência de uma causa de aumento de pena, pois a vítima era maior de sessenta anos.
- c) extorsão mediante sequestro, na modalidade qualificada, pois o sequestro durou mais de doze horas.
- d) extorsão mediante sequestro, na modalidade qualificada, pois a vítima era maior de sessenta anos.
- e) extorsão, na modalidade qualificada, pois o sequestro durou mais de doze horas.



O fato de a vítima ter 62 anos configura a qualificadora do § 1º do artigo 159, que exige apenas que o sequestrado seja maior de 60 anos, independentemente da duração do sequestro. A duração de doze horas não qualifica o crime, pois o § 1º exige privação da liberdade superior a vinte e quatro horas para que esse fundamento incida. As alternativas que mencionam “extorsão indireta” ou mera “extorsão” estão incorretas quanto à tipificação, e a alternativa C atribui à duração do sequestro a qualificação, o que é equivocado dado o limite temporal de doze horas.

GABARITO

- 01.** e
- 02.** C
- 03.** c
- 04.** d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico De Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
